

PARECER N. 255/2024

PROJETO DE LEI N. 20/2024

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei n. 20/2024, que "Declara de Utilidade Pública no âmbito municipal Peteleco a Federação Acreana de Basket Cadeirante - FEABC".

INTERESSADA: Diretoria Legislativa.

PROJETO DE LEI N. 20/2024. DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA FEDERAÇÃO ACREANA DE BASKET CADEIRANTE (FEABC). LEI N. 2.005/2013. SUGESTÃO DE SUBSTITUTIVO. APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei n. 20/2024, que "Declara de Utilidade Pública no âmbito municipal Peteleco a Federação Acreana de Basket Cadeirante - FEABC".

Constam dos autos projeto de lei, justificativa, declaração, documento de identificação, comprovante de inscrição e situação cadastral, estatuto, ata de alteração estatutária, eleição e posse da diretoria, conselho fiscal, delegados representantes e suplentes, ata de fundação, relatório de atividades, ofício encaminhando a proposição para a Presidência, ofício da Presidência com a admissibilidade do projeto e despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa.

Extraí-se que a intenção do legislador é reconhecer a importância da instituição e possibilitar a ampliação de sua atuação.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Competência legislativa

O Projeto de Lei n. 20/2024 se enquadra nas autorizações para legislar franquizadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I, da Constituição Federal e o art. 22, I, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco.

2.2. Iniciativa

Não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

2.3. Espécie normativa

Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que a proposição não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da Lei Orgânica), podendo ser veiculado por lei ordinária.

2.4. Mérito

A Lei municipal n. 2.005/2013 regula a declaração de sociedades civis, religiosas, associações, sindicatos e fundações constituídas no Município de Rio Branco como de utilidade pública. Veja-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA LEGISLATIVA



Art. 1º As sociedades civis, religiosas, as associações, sindicatos e as fundações constituídas no Município de Rio Branco, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - que possuam personalidade jurídica há mais de um ano;

II - que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;

III - que não remunera a qualquer título os cargos da sua diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - que comprovadamente, mediante relatório apresentado promove educação, assistência social, ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório.

[...]

Art. 3º Será cassada a declaração de utilidade pública das entidades que comprovadamente:

I - deixar de apresentar, durante 02 (dois) anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o Artigo 2º desta Lei;

II - deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins para a qual foi constituída;

III - remunerar, sob qualquer forma, os membros da sua diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Analisando os autos, constata-se que a entidade preenche os requisitos da Lei n. 2.005/2013 e está apta para a declaração de utilidade pública, conforme segue:

I – a entidade foi constituída em 24 de agosto de 2010.

II – a entidade está em efetivo e contínuo funcionamento dentro de suas finalidades estatutárias.

III – os cargos da diretoria não são remunerados e a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

IV – a entidade promove assistência social, inclusive atividades filantrópicas.

Finalmente, com o propósito de aperfeiçoar o processo legislativo e afastar vícios de natureza técnica que comprometam sua aprovação, sugere-se a proposição do substitutivo em anexo.

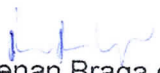
3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que inexistente óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Lei n. 20/2024, na forma do substitutivo sugerido.

Recomenda-se que o projeto tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 15 de julho de 2024.


Renan Braga e Braga
Procurador

SUGESTÃO DE SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 20/2024

Declara de utilidade pública a Federação
Acreana de Basket Cadeirante - FEABC.

O Prefeito do Município de Rio Branco - Acre

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, no âmbito municipal, a **Federação Acreana de Basket Cadeirante - FEABC**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.535.391/0001-28, associação de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Rio Branco, pois foram comprovados os seguintes requisitos:

I - está constituída há mais de um ano;

II - está em efetivo exercício e visa servir desinteressadamente à coletividade de acordo com os seus fins estatutários;

III - não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e conselhos e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - promove assistência social, inclusive atividades filantrópicas no Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**



PROJETO DE LEI Nº 20/2024

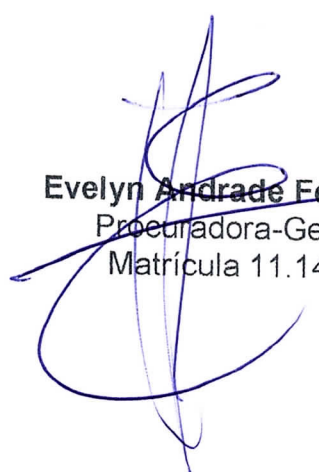
ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N. 20/2024, QUE
"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO MUNICIPAL PETELECO A
FEDERAÇÃO ACREANA DE BASKET CADEIRANTE - FEABC".

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL

Aprovo o Parecer de nº. 255/2024, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Comissões.

Rio Branco-AC, 15 de julho de 2024.


Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora-Geral
Matrícula 11.144

RECEBIDO EM

____/____/2024

**COORDENADORIA DE
COMISSÕES**